



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
Comissão Organizadora – C.O.

**Proposta de plano de ação sobre a implantação da Lei 13.431/17,
seus fluxos e procedimentos que deverão ser adotados no município da
estância turística de São Roque/SP**



Julho/2019



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes Comissão Organizadora – C.O.

Proposta de plano de ação sobre a implantação da Lei 13.431/17, seus fluxos e procedimentos que deverão ser adotados no município da estância turística de São Roque/SP

1 - Introdução

A Discussão acerca da implantação da Lei 13.431/17 já se estende desde o início de 2019 e o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária fez a indicação de profissionais (Poder Público e Sociedade civil), para formar uma comissão organizadora – C. O., para instituir os procedimentos eventos com a temática da Garantia de Direitos da Criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Os pontos fulcrais da discussão ocorreram no I fórum de garantia de direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência no município da Estância Turística de São Roque/SP. Esse evento permitiu a explanação do tema e posteriormente discussões para tomadas de decisões em rede de atendimento (Poder Público e Sociedade civil), dando vez e voz. Neste evento foram destacados:

- A) Fluxo Municipal do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- B) Procedimento do relato espontâneo;
- C) Criação de ficha de Notificação de Relato espontâneo;
- D) Fluxograma Municipal de escuta especializada;
- E) Procedimento de escuta especializada;
- F) Comissão de escuta especializada de Proteção;
- G) Capacitação para os profissionais da Comissão de escuta especializada de Proteção;
- H) Depoimento especial (organização específica da autoridade policial e judicial).



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes Comissão Organizadora – C.O.

O Fórum possibilitou adquirir conhecimento teórico-metodológico sobre os procedimentos que deverão ser adotados no fluxo municipal de atendimento de Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

2 - Justificativa

O fluxo municipal de atendimento de Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência utilizado atualmente no município de São Roque, não atende em sua completude os critérios pré-estabelecidos na Lei 13.431/17, sendo um agravante o número de vezes que a criança ou adolescente acabam tendo que explicar a situação de violência ocorrida, a repetição dos caracteres do ciclo de violência leva a criança vivenciar novamente aspectos da violência que sofreu.

A rede de atendimento (pública e civil) na sua maioria das ocorrências de situação de violência com crianças e adolescente, encaminha a ocorrência para o Conselho Tutelar, que dá prosseguimento as medidas protetivas.

Portanto, a C. O. juntamente com o colegiado do CMDCA, propõe um Plano de Trabalho com o objetivo de não expor a vítima a repetidas escutas, por meio de um protocolo unificado para toda rede de atendimento municipal.

3 – Metas

Proteger a criança e o adolescente garantindo seu desenvolvimento integral, bem como garantir seus direitos, preservando sua integridade física e emocional.

Reduzir o número de escutas a respeito da violência sofrida, bem como haver local apropriado e profissionais qualificados para esta escuta.

4 – Recursos Necessários e Procedimentos

A comissão de escuta especializada de proteção deverá conter profissionais efetivos do poder público e qualificados para compor a comissão de escuta qualificada,



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Comissão Organizadora – C.O.

sendo 5 titulares e 5 suplentes, de nível superior, podendo ser de graduação de psicologia, serviço social, pedagogia, enfermagem, terapia ocupacional, psicopedagogia. Será destinada uma vaga na comissão para um profissional específico ao trabalho de crianças e adolescentes com deficiência. Para os profissionais titulares da comissão deverá haver remuneração.

A comissão de escuta especializada de proteção será acionada sempre que houver necessidade dentro do horário de expediente de segunda a sexta das 08h00 às 17h00. Sendo necessário realizar a escuta especializada o mais breve possível posteriormente ao relato espontâneo.

O profissional de escuta especializada não pode ser o mesmo que atende a criança e adolescente em qualquer camada de atendimento municipal. A escuta especializada será realizada apenas por um profissional e a cada atendimento a discussão de caso será com todos os membros.

A escuta especializada deverá ocorrer, em local apropriado que seja acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. O local deverá conter uma sala e ante-sala, computador com internet, impressora, telefone, material de escritório, mesa, cadeiras, materiais lúdicos, tapete colorido e decoração lúdica.

Realização de capacitação para:

- Relato espontâneo: para representantes da rede de atendimento do poder público e sociedade civil.
- Escuta especializada: Para profissionais da comissão de escuta especializada de proteção, membros do CMDCA e Conselho Tutelar.
- Assessoria de implantação de escuta especializada



CMDCA
SÃO ROQUE

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes Comissão Organizadora – C.O.

O depoimento especial policial e judicial é de responsabilidade da delegacia e judiciário respectivamente, e ocorre se necessário posteriormente a escuta especializada.

PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP

Cláusula Primeira – Definições e objetivos

1.1 – A lei nº 13.431/17 estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, com vigência a partir de 04/04/2018. Em seu art. 4º, inciso IV, classificou como uma das formas de violência a institucional, entendida com aquela praticada por instituição pública ou conveniada, quando gera a revitimização. Para evitar tal ocorrência regulamentou o Depoimento especial e a escuta especializada, definindo-as:

a) Escuta especializada: Procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão de rede de proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º).

b) Depoimento Especial: Procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º).

1.2 – O fluxo municipal de escuta especializada funcionará, por meio de:

a) Relato espontâneo: que pode ser realizada por qualquer pessoa da rede de proteção que deverá garantir: Acolhimento e escuta passiva e atenta; Não prometer a criança ou adolescente, guardar segredo; Ouvir atentamente; Obter somente os dados necessários.



CMDCA
SÃO ROQUE

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Comissão Organizadora – C.O.

A pessoa que ouvir o relato espontâneo, deverá preencher a Ficha de Notificação de Relato Espontâneo e encaminhar para o Conselho Tutelar obrigatoriamente.

b) Escuta Especializada: realizada pela comissão de escuta especializada de proteção. O Conselho Tutelar é o único órgão encaminhador para a escuta especializada, após a realização da escuta, a comissão da escuta especializada de proteção obrigatoriamente deverá encaminhar a devolutiva ao Conselho Tutelar.

c) Depoimento Especial: procedimento realizado pela autoridade policial ou judicial, se for necessário.

Cláusula Segunda – Relato espontâneo, escuta especializada, rede de atendimento e providencias a serem adotadas.

2.1. Em relação ao relato espontâneo, a criança ou adolescente poderá relatar a violação de direito a qualquer pessoa da rede de atendimento, sendo educação, saúde, assistência social, sociedade civil e afins, que devem preencher imediatamente a Ficha de Notificação de Relato Espontâneo (a qual deverá ser numerada por cada instituição) e encaminhar para o Conselho Tutelar.

2.2. A pessoa que for inicialmente procurada pela criança ou pelo adolescente para o Relato Espontâneo deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido da vítima certamente pela sensação de segurança e confiança, hipótese que não deve recusar o relato espontâneo, sob pena gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência que foi submetida. Este individuo deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre evitando reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constanjam a criança ou adolescente.

2.3. Ao receber a ficha de notificação de relato espontâneo o Conselho Tutelar verificará se é caso de aplicação de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e encaminhamento para a comissão de escuta especializada de proteção.



Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes Comissão Organizadora – C.O.

Obs.: É vedado ao conselho tutelar a execução da escuta especializada.

O Conselho Tutelar deverá encaminhar a Ficha de notificação do relato espontâneo para a comissão de escuta especializada e monitorar o processo e demais encaminhamentos.

A Ficha de Notificação de Relato Espontâneo não vale como prova judicial.

2.4. Haverá capacitação para multiplicadores da rede de atendimento pública e civil, para maior entendimento do relato espontâneo.

2.5. A comissão de escuta especializada de proteção deverá realizar a escuta especializada com a criança ou adolescente, documentará a devolutiva e enviará obrigatoriamente para o conselho tutelar.

2.6. Mediante a devolutiva da comissão de escuta especializada de proteção, o acionamento da rede de proteção e das autoridades policiais e judiciais deverá ser promovido pelo Conselho Tutelar.

2.7. Será obrigatório a capacitação para os membros da comissão de escuta especializada de proteção.

2.8. A comissão de escuta especializada de proteção será fiscalizada pelo CMDCA, caso ocorra irregularidade nesta função.

2.9. O CMDCA articulará em forma de parcerias com as políticas públicas e a sociedade civil, para promover campanhas, encontros, fóruns, entre outros, com vistas a prevenção e a disseminação do fluxograma municipal e o protocolo do sistema de garantia de direitos da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Cláusula Terceira – Depoimento especial e avaliação do procedimento judicial a ser adotado

3.1 O depoimento especial será realizado, caso haja necessidade, pelas instâncias policiais e judiciais.

Cláusula Quarta – Compartilhamento das informações a rede de proteção e ações de outra natureza.



CMDCA
SÃO ROQUE

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Comissão Organizadora – C.O.

4.1. Todos os órgãos envolvidos devem adotar e zelar pela sua observância, consignando que o objeto acordado não esgota a necessidade de medidas para o cumprimento da Lei 13.431/17, principalmente no que concerne à necessidade de outras *ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral as vítimas de violência (art. 14º).*

4.2. Os órgãos também deverão proceder a orientação a população atendida quanto a previsão do art. 13 da lei 13.431/17: “ *Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança e adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou a autoridade policial, os quais, por sua vez, certificarão imediatamente o Ministério Público.*”